



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016.

Altera disposições, encerra, cria e converte em Relatorias Especiais, em razão da pertinência temática definida por meio da [Resolução CSMPF Nº 148, de 1º de abril de 2014](#), e designa seus membros titulares.

A 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando as deliberações tomadas na 4ª Sessão Ordinária de Coordenação, de 20 de novembro de 2015, e na Reunião de Planejamento das Ações de Coordenação para o ano de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º São membros participantes de Relatorias Especiais procurador(es) (as) responsáveis por estudar uma temática afeta à 1ª CCR, a quem, além dos trabalhos relacionados ao objetivo de cada Relatoria, a 1ª CCR recorre para subsidiá-la e representá-la em reuniões relacionadas ao assunto especificado.

Paragrafo único. A Relatoria Especial deverá, obrigatoriamente, prestar contas por meio de relatório anual.

Art. 2º Instituir a Relatoria Especial em Reforma Agrária, com o objetivo de avaliar questões atinentes ao patrimônio público que possuam interface com assuntos relacionados ao Grupo de Trabalho Reforma Agrária da Procuradoria Federal de Direitos do Cidadão.

Paragrafo único. A titularidade da Relatoria será exercida pelo Procurador da República em Pernambuco Cláudio Henrique Cavalcante Machado Dias.

Art. 3º Instituir a Relatoria Especial de Acompanhamento da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), com o objetivo de avaliar a atuação da EBSERH na gestão dos Hospitais Universitários Federais.

Paragrafo único. A titularidade da Relatoria será exercida pela Procuradora da República em Alagoas Roberta Lima Barbosa Bomfim.

Art. 4º Instituir a Relatoria Especial Rede de Controle e Sistema de Controle Interno, com o objetivo de avaliar a viabilidade de a 1ªCCR assumir a articulação da Rede Nacional de Controle e identificar outros temas relevantes.

Paragrafo único. A titularidade da Relatoria será exercida pelo Procurador da República em Santa Catarina André Stefani Bertuol.

Art. 5º Encerrar a Relatoria Especial Fundações Públicas.

Art. 6º Converter o Grupo de Trabalho Conselhos de Fiscalização Profissional em Relatoria Especial.

Paragrafo único. A titularidade da Relatoria será exercida pelo Procurador da República em Santa Catarina André Stefani Bertuol.

Art. 7º Os membros suplentes das Relatorias referenciadas nos artigos anteriores serão nomeados após edital de chamamento.

Art. 8º A participação do(a)s Procuradore(a)s nas reuniões relacionadas aos temas será realizada, sempre que possível, da forma menos onerosa ao Ministério Público Federal, utilizando-se de recursos tecnológicos como videoconferências, dentre outros.

Art. 9º Os membros titulares poderão ser substituídos nas suas ausências por suplentes oportunamente designado(a)s.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ELA WIECKO V. DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 22 fev. 2016. Caderno Extrajudicial, p. 4.](#)